



JUCESP

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
**BAIN FOODS ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ/ME 61.832.038/0001-15  
NIRE 35.267.457.048

- SEDE

É 12

2025

COLO

Pelo presente instrumento particular:

**AIG GLOBAL MELLON LTDA.**, sociedade limitada, registrada no CNPJ sob o nº 61.358.368/0001-10, com sede na Avenida Mofarrej, 348, 13º andar, Conj. 1308, Bairro Vila Leopoldina, Estado de São Paulo, CEP 05311-000, representada neste ato por seu administrador, Sr. **ANDERSON FABRICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 47.481.923-1, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 403.863.058-70, com endereço comercial na Avenida Mofarrej, 348, 13º andar, Conj. 1308, Bairro Vila Leopoldina, Estado de São Paulo, CEP 05311-000,

Única sócia da **BAIN FOODS ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.832.038/0001-15, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Argirito, nº 175, Jaguaré, CEP: 05345-030, inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 35.267.457.048 ("Sociedade"); e ainda, na qualidade de Sócias Ingressantes:

**ORTAGGI SANE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 59.574.837/0001-97, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35300670086, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.572, conjunto 1.320, Jardim Paulistano, CEP nº 01.451-917, neste ato representada por sua Diretora, **LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI**, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 24.832.948-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 189.331.988-14, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1572, conj. 1.212, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-001; e

**GAUCHO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.399.070/0001-11, com sede na Avenida Paulista, 726, Conjunto 1.202, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01310-910, representada neste ato por seu administrador, Sr. **ODAIR MARCELINO TIRONI**, brasileiro, solteiro, nascido em 12.07.1969, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 53.618.276 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 771.222.599-00, residente e domiciliado na sede da Sociedade.

Resolvem alterar o contrato social da Sociedade, mediante as condições a seguir:

**I – DA CESSÃO DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

1.1. A Única Sócia da Sociedade, **AIG GLOBAL MELLON LTDA** ("Sócia Cedente"), acima qualificada, neste ato, cede e transfere a título oneroso, nos termos de instrumento particular firmado entre as partes e arquivado na sede da Sociedade, 600 (seiscentas) quotas de sua titularidade, à Sócia Ingressante **ORTAGGI SANE S.A.**, acima qualificada, todas totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$1,00 (um real cada).

LT

OT

AS

M7

- SEDE  
É 6

2025

COLO



1.2. Ato contínuo, única Sócia da Sociedade, **AIG GLOBAL MELLON LTDA** (“Sócia Cedente”), acima qualificada, neste ato, cede e transfere a título oneroso, nos termos de instrumento particular firmado entre as partes e arquivado na sede da Sociedade, 100 (cem) quotas de sua titularidade, à Sócia Ingressante **GAUCHO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA**, acima qualificada, todas totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$1,00 (um real cada).

1.3. A Sócia Cedente declara e assegura às Sócias Cessionárias que as quotas se encontram totalmente integralizadas, subscritas, livres e desembaraçadas de ônus e gravames.

1.4. As Sócias Cessionárias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, sob qualquer forma, a contratar com a Sociedade e participar do capital social de sociedade empresária.

## II - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

2.1. Ato seguinte, as Sócias da Sociedade decidem transformar a sociedade em Sociedade Anônima, com alteração da denominação social de **BAIN FOODS ALIMENTOS LTDA** para **BAIN FOODS ALIMENTOS S.A.**, motivo pelo qual o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia terá a seguinte redação:

*“Artigo 1 - A Companhia denomina-se para **BAIN FOODS ALIMENTOS S.A.**, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.”*

## III – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Ato seguinte, as Acionistas decidem aumentar o Capital Social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passando de R\$ 1.000,00 (mil reais) para **R\$ 501.000,00 (quinhentos mil e mil reais)**, mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) novas ações ordinárias e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição devidamente arquivado na sede da Companhia.

3.2. Em decorrência do aumento do capital social com a emissão de novas ações ordinárias, o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 5: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 501.000,00 (quinhentos mil e mil reais), representado por 501.000,00 (quinhentas mil e mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

## IV – DA DIRETORIA DA COMPANHIA

4.1. As Acionistas decidem eleger e nomear o Sr. **ANDERSON FABRICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 47481923 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 403.863.058-70, com endereço comercial na Avenida Mofarrej, 348, 13º andar, Conj. 1308, Bairro Vila Leopoldina, Estado de São Paulo, CEP 05311-000, como Diretor Presidente da Companhia, nos termos do Estatuto Social.

4.2. O Diretor ora eleito firma os respectivo Termos de Posse nesta data e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que

LT

OT

AS

M7



temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4.3. As acionistas deliberam que o Diretor perceberá remuneração global até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, já incluindo os benefícios de qualquer natureza e verbas.

**V – DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE**

5.1. As Acionistas igualmente aprovam o Estatuto Social da Companhia, na forma abaixo descrita no Anexo I, integrante da presente alteração.

**VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Decidem as Acionistas pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo art. 161, da Lei nº 6.404/76.

6.2. Dá-se por efetivamente transformada, esta Sociedade em Sociedade por Ações, sob a denominação de BAIN FOODS ALIMENTOS S.A., na forma da Lei nº 6.404/76 e pelos termos do Estatuto Social, aprovado nesta alteração contratual.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2025.

Acionistas:

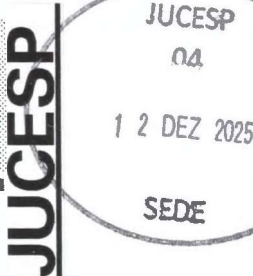
*Luciana Petrella Prosdocimi Mancusi Tavorari*  
*Odair Marcelino Tironi*  
**ORTAGGI SANE S.A.**

*Odair Marcelino Tironi*  
*Anderson Fabricio de Souza*  
**GAUCHO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA**

*Anderson Fabricio de Souza*  
**AIG GLOBAL MELLON LTDA**

**AIG GLOBAL MELLON LTDA**

*Anderson Fabricio de Souza*



LT

OT

AS

M7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

3530068308-1

**JUCESP JUCESP**

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

JUCESP 430.947/25-2

04

2 DEZ 2025

SEDE

**JUCESP JUCESP**

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

3530068308-1

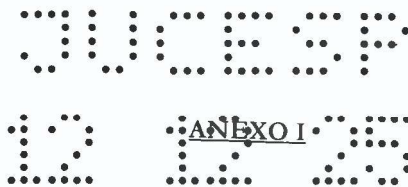
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

430.947/25-2



ESTATUTO SOCIAL DA  
BAIN FOODS ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME 61.832.038/0001-15  
NIRE Em Transformação

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1** - A Companhia denomina-se **BAIN FOODS ALIMENTOS S.A.**, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2** - A Companhia tem sede e foro na nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Argirito, nº 175, Jaguaré, CEP: 05345-030.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as formalidades legais.

**Artigo 3** - A Companhia tem por objeto social:

- a) Comércio Atacadista (4633-8/01)
- b) Comércio Varejista (4724-5/00)
- c) Comércio Varejista em Geral (4729-6/99)
- d) Atividade de pós-colheita (0163-6/00)
- e) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa (5620-1/01)
- f) Envasamento e empacotamento sob contrato (8292-0/00)
- g) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (8299-7/99)

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Artigo 4** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 501.000,00 (quinhentos mil e mil reais), representado por 501.000,00 (quinhentas mil e mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 5** - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuem.

CAPÍTULO III

LT

OT

AS

M7

DUCE SP  
DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 7** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social:

(a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

(b) Extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

**Artigo 8** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 9** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro da Diretoria que estiver presente e que, se o caso, for escolhido pelos Acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da mesa.

**Artigo 10** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo Primeiro - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Acionista que o solicitar, e arquivados na companhia; e (ii) a mesa, a pedido de Acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Parágrafo Segundo - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo Primeiro acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

**Artigo 11** - Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 12** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas cujas Ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral.

**Artigo 13** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social prevejam quórum qualificado.

LT

OT

AS

M7



Parágrafo Primeiro - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de Acionistas, usufruto e de Ações arrendadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Não poderá participar da Assembleia, o Acionista com direitos sociais suspensos.

**Artigo 14** - O Acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens como que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

#### Seção I

##### Dos Membros da Administração

**Artigo 15** - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por, até 04 (quatro) membros, sendo no mínimo, 01 (um) designado Diretor Presidente. Havendo outros diretores, esses poderão ser nomeados com, e, ou sem designação específica, sendo todos, pessoas naturais, residentes no País, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de no máximo 03 (três) anos, admitida reeleição.

**Artigo 16** - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, podendo: (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Companhias de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; (c) assinar cheques, duplicatas e suas respectivas faturas, ordens de pagamento; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, obrigatoriamente serão assinados:

- . pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- . Por quaisquer 02 (dois) diretores, em conjunto;
- . por 01 (um) procurador da Companhia, desde que investido de poderes especiais para tanto.

Parágrafo Segundo - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro. Qualquer Diretor da Companhia poderá ser destituído de seu cargo a qualquer tempo, desde que aprovado em Assembleia Geral, bem assim sua remuneração será determinada por decisão da maioria simples dos Acionistas detentores do capital social.

**Artigo 17** - Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, além daqueles determinados na Lei nº 6.404/76, os seguintes atos:

- I. Realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios, implementando os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral;

LT

OT

AS

M7



- II. Executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia;
- III. Admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração, sempre dentro dos limites fixados no Plano Anual de Negócios, no Orçamento de Operações, e no Orçamento de Despesas de Capital da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- IV. Elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las à Assembleia Geral;
- V. Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais;
- VI. Elaborar o relatório anual para os Acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral;
- VII. Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias.

## Seção II

### Das Disposições Gerais

**Artigo 18** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará sem efeito, salvo em caso de justificção apresentada pelo membro eleito e aceita pela Diretoria.

**Artigo 19** - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

**Artigo 20** - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial dos Diretores substituídos.

**Artigo 21** - Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos Acionistas representando, pelo menos, a maioria do Capital Social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

**Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social.

Parágrafo Único - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por carta registrada ou protocolada.

**Artigo 23** - Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

LT

OT

AS

M7



**Artigo 24** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, notadamente a concessão de fiança e aval, bem como a tomada de empréstimos, salvo quando expressamente autorizados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos ou documentos estranhos ao objeto social, que não os necessários à consecução do objeto social.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedada a concessão de fiança, aval e garantias em favor de terceiros, de qualquer valor, salvo quando expressamente aprovados em Assembleia Geral, por deliberação dos Acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedada a contratação de empréstimos ou a formalização de confissões de dívida em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), salvo quando expressamente autorizados em Assembleia Geral, nos termos previstos no Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto. A alienação de quaisquer bens integrantes do patrimônio da Companhia dependerá de autorização em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

**Artigo 26** - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27** - Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da lei 6.404/76, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- . 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- . 5% (cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos Acionistas a título de dividendo obrigatório;
- . o saldo ficará à disposição da Assembleia que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76.

**Artigo 28** - A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais.

**Artigo 29** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal.

LT

OT

AS

M7



**Artigo 30** - O valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.

**Artigo 31** - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Artigo 32** - A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista. Reverterão em favor da Companhia os dividendos prescritos na forma da lei.

**Artigo 33** - A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer Acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VII

### DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 34** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Primeiro. Os haveres do Acionista retirante, excluído, falecido, incapaz, liquidado ou falido serão apurados com base no método de fluxo de caixa descontado, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por empresa especializada contratada pela Companhia, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do evento que der causa à apuração. O valor apurado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de emissão do referido laudo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, poderá exercer seu direito de recesso e retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações. O reembolso será calculado com base no valor do patrimônio líquido contábil da ação, apurado no último balanço aprovado, ressalvada a hipótese de o Acionista exigir balanço especial, na forma da lei. O direito de recesso deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia que tiver deliberado sobre a matéria.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35** - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pelas Leis nº 9.457 de 5.5.1997, e nº 10.303 de 31.10.2001.

## CAPÍTULO IX

### FORO

**Artigo 36** - Todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado a este Estatuto ou à Companhia, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo -SP (AMCHAM), de acordo com

LT

OT

AS

M7



o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação ora estabelecido (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

Parágrafo Segundo - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo - SP, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação do respectivo árbitro, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quarto - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários sucumbenciais, estes limitados a 5% (cinco por cento) da condenação. Outras despesas incorridas individualmente pelas Partes por seu exclusivo critério, tais como honorários contratuais de advogados, não deverão ser objeto de reembolso.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à concessão de medidas cautelares e de urgência anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral bem como execução de obrigações líquidas e certas e/ou específicas e eventual ação anulatória do laudo arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

Parágrafo Sexto - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a apreciação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo Sétimo - O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que tenha jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

Parágrafo Oitavo - A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2025.

Visto do Advogado:

Marco Folla De Renzis  
OAB/SP 267.494

*Marco Folla*

LT

OT

AS

M7

JUCESP

ANEXO II

BAIN FOODS ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME 61.832.038/0001-15

NIRE Em Transformação

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **ANDERSON FABRICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 47481923 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 403.863.058-70, com endereço comercial na Avenida Mofarrej, 348, 13º andar, Conj. 1308, Bairro Vila Leopoldina, Estado de São Paulo, CEP 05311-000, toma posse como Diretor Presidente da **BAIN FOODS ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Argirito, nº 175, Jaguaré, CEP: 05345-030, inscrita no CNPJ sob o nº 61.832.038/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Juceesp") sob o NIRE em transformação ("Companhia"), pelo prazo de 03 (três) anos conforme eleição realizada em 29 de setembro de 2025 pelos acionistas da Companhia.

O Diretor ora investido declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou quaisquer outros crimes que o impediria de exercer atividades mercantis.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2025.

*Anderson Fabricio de Souza*

---

**ANDERSON FABRICIO DE SOUZA**

LT

OT

AS

M7

OAB/SP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Marco Folla de Renzis**, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 267494, expedida em 01/08/2024, inscrito no CPF nº 136.377.318-60, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com o original.

Documentos apresentados:

1. Alteração contratual 02 de transformação da Bain Foods Alimentos Ltda com anexo I Estatuto Social da Bain Foods Alimentos S.A. de 29/09/2025, com respectivas assinaturas digitais de Luciana Petrella Prosdocimi Mancusi Tavolari, Odair Marcelino Tironi, Anderson Fabricio de Souza e Marco Folla de Renzis – (11 páginas);
2. Requerimento Capa de 29/09/2025, com assinatura digital de Anderson Fabricio de Souza – (1 página);
3. Declaração de Desimpedimento de 29/09/2025, com assinatura digital de Anderson Fabricio de Souza – (1 página).
4. Certificado de Licenciamento Integrado emitido em 27/10/2025, com assinatura digital de Anderson Fabricio de Souza – (1 página)

Data: 02/12/2025

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Folla de Renzis', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## DECLARAÇÃO DE DESIMPELIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME <b>ANDERSON FABRICIO DE SOUZA</b>						NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	
COR OU RAÇA <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado(a)</b>	CPF <b>403.863.058-70</b>	RG/RNE <b>47481923</b>	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>07/07/2023</b>	ORGÃO EXPEDIDOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILADO(A) <b>Avenida Mofarrej</b>						NUMERO <b>348</b>	
COMPLEMENTO <b>CJ 1308</b>			DISTRITO/BAIRRO <b>Vila Leopoldina</b>			CEP <b>05311-000</b>	
MUNICIPIO <b>São Paulo</b>						UF <b>SP</b>	
<b>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</b>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	<b>São Paulo - SP</b>	DATA	<b>29/09/2025</b>
NOME	<b>ANDERSON FABRICIO DE SOUZA (Diretor Presidente)</b>	ASSINATURA	

*Anderson Fabricio*